



**DECRETO Nº 4.848/2016 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

**DECLARA AS INTERVENÇÕES MITIGADORAS E OBRAS EM CARÁTER EMERGENCIAL, NECESSÁRIAS A PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA, À VIDA E AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DAS PESSOAS NA MARGEM ESQUERDA DO RIO CRICARÉ, ÁREA URBANA CONSOLIDADA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMO DE INTERESSE DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 100, inciso VIII e 228 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 8º, parágrafo 3º da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012, tendo como base ainda as informações contidas no Processo Administrativo 9240/2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada como de Interesse da Defesa Civil as intervenções e obras em caráter emergencial, necessárias a proteção da integridade física, à vida, e ao patrimônio público e das pessoas na margem esquerda do rio Cricaré área urbana consolidada com início no promontório de fixação da foz nessa margem (coordenadas geográficas em UTM X= 423073/ Y=7943440) e término na Vila dos Pescadores na região da peixaria Atlantys (coordenadas geográficas UTM X=422278/Y=7944229).

**Art. 2º** O Poder Executivo Local, poderá articular-se com o Poder Público Estadual, Federal e Sociedade Civil (iniciativa privada ou terceiro setor), visando a execução das intervenções emergenciais necessárias a salvaguardar a integridade física, à vida, ao patrimônio público e das pessoas, ordenando em casos necessário as ocupações consolidadas visando garantir o cumprimento do presente decreto.

**Art. 3º** Ficam proibidas novas edificações, ocupações sem a expressa análise e aprovação da Coordenação Municipal de Defesa Civil.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo deverá realizar análise criteriosa para expedição de Alvarás de Construção de novas ocupações, construções, edificações nos lotes que fazem fundo com o rio Cricaré, devendo antes da expedição de qualquer autorização obter laudo e aprovação da Coordenação Municipal de Defesa Civil em virtude de eventuais riscos ambientais decorrente do processo de erosão fluviomarina na região da foz do rio Cricaré em Conceição da Barra.

**Art. 4º** Caberá a Coordenação Municipal de Defesa Civil juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos, proceder o embargo de novas construções, avaliação e a interdição de equipamentos consolidados que estiverem sob risco de destruição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA PREFEITA

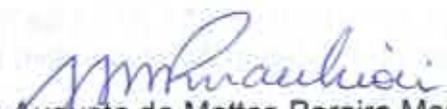
**Art. 5º** Este Decreto não isenta os responsáveis pela execução de obras ou intervenções emergenciais de proteção e contenção a cumprir demais exigências legais, inclusive as regulamentadas pelos órgãos ambientais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrario.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori  
Prefeita

Jalmas Ferreira Greis  
Coordenador Municipal Proteção e Defesa Civil